

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)**Número do Processo - SISLOG  
**117064**Número do Processo - SEI  
**20250005032902**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto nº 10.207/2023, tendo em vista que se trata de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 72, em especial nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

**1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

**Objeto:**

**1.3. Aquisição de Curso presencial in-company: Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos, para capacitação dos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado que atuam no controle interno e na auditoria interna.**

**Previsão no Plano de Contratações Anual:**

**1.4.** A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.

**1.5.** A atuação dos agentes públicos da Controladoria-Geral do Estado de Goiás requer conhecimento técnico atualizado e domínio das boas práticas de auditoria, controle e gestão das contratações públicas. Diante das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela crescente complexidade dos instrumentos de contratação, é indispensável a capacitação contínua dos servidores, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a observância dos princípios da legalidade e da eficiência e a prevenção de irregularidades.

**1.5.1.** Nessa perspectiva, a participação no curso “Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos” proporcionará aos servidores o aprimoramento das competências necessárias à análise crítica e técnica dos processos licitatórios e contratuais, com base nas normas de auditoria aplicáveis ao setor público, fortalecendo o controle preventivo e a atuação orientadora da CGE-GO.

**1.5.2.** A capacitação contribuirá diretamente para o aumento da eficiência e da efetividade das ações de controle interno, aprimorando a avaliação dos riscos, a execução das auditorias operacionais e a conformidade dos processos de contratação. Além disso, fomentará a adoção de práticas de auditoria baseadas em riscos e a elaboração de recomendações mais precisas e alinhadas à governança pública.

**1.5.3.** Além disso, o curso também favorecerá a troca de experiências entre profissionais das áreas de controle e licitação, fortalecendo a rede de cooperação técnica, que beneficiarão a gestão de conhecimento na Controladoria e promoverão a integração com as melhores práticas adotadas atualmente.

**1.6.** Assim, a realização do curso “Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos” configura ação estratégica de desenvolvimento institucional, alinhada ao compromisso da CGE-GO com a modernização do controle interno, o fortalecimento da governança e a consolidação de um modelo de gestão pública pautado na integridade, eficiência e sustentabilidade fiscal.

**Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO****Definição da solução escolhida**

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - Aquisição de Curso Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos

**Característica do objeto:**

**2.2.** O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2.3.** A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

**2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

**2.3.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

**2.3.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

**2.3.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

**Regime de fornecimento:**

**2.4.** Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma em parcela única.

**Definição da natureza de execução do objeto:**

**2.5.** A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

---

**Identificação dos itens, quantidades e unidades:**

**3.1.** A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	909	capacitação profissional, treinamento técnico de equipe.	1

**Justificativa de quantitativo:**

**3.2.** Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

**3.2.1.** Considerando o caráter técnico e especializado do conteúdo, bem como o público-alvo definido na proposta que são os servidores e auditores governamentais da CGE/GO, foi estabelecida a participação de até 30 (trinta) servidores, número compatível com a capacidade do curso e com o objetivo de assegurar ampla disseminação do conhecimento entre as unidades técnicas.

**3.2.2.** Este quantitativo foi estabelecido de forma a garantir a presença de representantes de áreas estratégicas do órgão, assegurando a disseminação dos conhecimentos adquiridos entre as equipes e o aproveitamento institucional dos conteúdos abordados no curso.

**3.2.3.** As vagas serão distribuídas conforme a pertinência temática e as atividades desempenhadas pelos servidores nas áreas finalísticas da CGE, priorizando aqueles que atuam diretamente com auditoria de licitações e contratos, fiscalização de despesas públicas, gestão de riscos e acompanhamento da execução contratual, de forma a assegurar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas ações de controle e auditoria das contratações públicas.

**3.2.4.** Caso o número de servidores interessados ultrapasse a quantidade de vagas disponibilizadas, a seleção dos participantes será realizada por sorteio, garantindo transparência e igualdade de oportunidade entre todos os inscritos.

**Histórico de Consumo:**

**3.3.** A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Não se aplica.

**Histórico Contratual:**

**3.4.** A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Não se aplica.

**Unidades administrativas a serem atendidas:**

**3.5.** Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, Subcontroladoria de Operações Especiais, Subcontroladoria do Sistema de Correções e Contas e Superintendência de Gestão Integrada, sendo até 30 vagas distribuídas entre os interessados.

#### **Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 909 - Capacitação Profissional, treinamento técnico de equipe.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Curso presencial in-company: Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	sede controladoria geral do estado
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 30.500,00
Valor Total	R\$ 30.500,00

Evento: Curso Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos

Local: Rua C-135, 439-521 - Jardim América, Goiânia - GO, 74.275-040

Data: 05 e 06 de novembro de 2025

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 16 horas

Instituição Responsável pelo evento: : COOPERFRENTE - Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação

CNPJ: 03.583.049/0003-74

**4.2.** O preço total estimado da contratação é R\$ 30.500,00, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

#### **Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

#### **Tópico 6 - JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, conforme segue:

*Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e*

*reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*  
[...]

#### **Da Inviabilidade de Competição**

**6.2.** Dada impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

#### **Da Notória Especialização**

**6.3.** A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme § 3º do Art. 74 citado acima.

**6.4.** Essa notória especialização não decorre de exclusividade comercial, mas da singularidade técnica e intelectual do serviço a ser prestado. A inviabilidade de competição decorre da natureza técnico-intelectual do curso, voltado ao desenvolvimento de competências específicas em auditoria de licitações e contratos, controle das contratações e prevenção de fraudes, temas que demandam elevado grau de especialização e experiência prática no controle da administração pública.

**6.4.1. A Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação – COOPERFRENTE** é entidade fundada em 1999, com registro no Sistema OCB/MT, composta por profissionais com ampla experiência em capacitação e consultoria para órgãos públicos e privados. Possui histórico consolidado de atuação junto a instituições de controle, universidades, órgãos federais, estaduais e municipais, incluindo o Sistema “S”, Tribunais de Contas, Controladorias e Procuradorias, o que demonstra sua competência técnica e reputação ilibada no segmento de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.

**6.4.2.** O curso será ministrado por **Kleberson Souza**, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) há mais de 14 anos, mestre em Administração Pública pela FGV, especialista em Direito e Controle Externo da Administração Pública (FGV) e em Auditoria Contábil e Tributária (UFMT), com certificação internacional em Gestão de Riscos (ISO 31000). O instrutor é autor e coautor de diversas obras técnicas reconhecidas nacionalmente, entre elas *Auditoria Baseada em Riscos* e *Como Combater o Desperdício no Setor Público – Gestão de Riscos na Prática*, publicadas pela Editora Fórum e pela CGU, sendo referência na área de controle, governança e auditoria de contratações públicas.

**6.4.3.** A escolha da COOPERFRENTE e do instrutor justifica-se pela comprovada expertise na área de auditoria e controle das contratações públicas, pela adequação do conteúdo programático às normas nacionais e internacionais de auditoria e às boas práticas do TCU e da CGU, e pela consonância do curso com as necessidades técnicas e institucionais da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, especialmente quanto ao fortalecimento da capacidade de detecção de fraudes, avaliação de riscos e aprimoramento da governança das contratações.

**6.5.** Assim, o curso *Controle das contratações e auditoria de licitações e contratos* representa uma oportunidade ímpar de capacitação técnica, direcionada à atualização e ao aperfeiçoamento das competências dos servidores que atuam diretamente nas áreas de auditoria, licitações, contratos e controle interno. O conteúdo é altamente especializado, desenvolvido por instituição de reconhecida experiência e ministrado por profissional de notória especialização, garantindo relevância, aplicabilidade e elevado padrão técnico na formação dos participantes.

**6.6.** Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida. Neste sentido, o grau de confiança no pretenso contratado, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Tópico 7 - Da análise Jurídica**

**7.1.** Por se tratar de contratação de valor abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica dispensada a análise prévia realizada pela Advocacia Setorial, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 04 DE JULHO DE 2006, que dispõe:

*Art. 47. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da análise jurídica incidental ao longo do procedimento.*

*§ 3º Fica dispensada nos procedimentos de contratação, convênios e ajustes de qualquer natureza, cujo valor não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a análise prevista no caput deste artigo.*

**7.2.** Esta orientação foi ratificada através da Nota Técnica nº 01/2021 - PGE:

*20. Prosseguindo-se na análise, o § 3º do dispositivo sob apreço dispõe que nos procedimentos de contratação, convênios e ajustes de qualquer natureza, cujo valor não exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais), a análise prévia e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de qualquer natureza ficará dispensada.*

*21. Tal norma em destaque prescinde de maiores digressões sobre o seu teor, por sua clareza e objetividade, e abarca, em parte, o que já era normatizado pelo Decreto estadual nº 8.806/2016, que dispensava a audiência e a outorga da Procuradoria-Geral do Estado, por seus Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais, quando da celebração de ajustes concernentes a licitações dispensadas em razão do valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666/93, pelos órgãos da administração direta.*

*22. Como se observa, o dispositivo em consideração ampliou o rol de instrumentos negociais que seriam mitigados da análise prévia, incluindo os convênios e ajustes de qualquer natureza, dentro da margem de*

*priorização de atos negociais mais relevantes e que causam maior impacto orçamentário-financeiro, espelhando-se, inclusive, na regra traçada pela nova Lei federal nº 14.133/2021 (art. 53, § 5º).*

#### **AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Aquisição de Curso Controle das contratações ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
REGIANY MARTINS	Integrante Administrativo	62 32015379	regianymartins29@gmail.com
CELIZA FLEURY FLORES RORIZ	Integrante Requisitante	62 32015385	celiza.roriz@goias.gov.br
MARA NUNES DA SILVA	Integrante Técnico	62 32015385	mara.nsilva@goias.gov.br